

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

RESOLUÇÃO N. 41/2018/CEE-SE

RESOLUÇÃO N. 1230/18- CEE/RO, DE 11
DE JUNHO DE 2018.

Estabelece normas para o atendimento escolar
de aluna gestante e lactante, matriculada em
instituição do Sistema Estadual de Ensino.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição Federal de 1988, no artigo 10, inciso V da Lei n. 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal n. 6.202/1975 que atribui a estudantes em estado de gestação regime de exercícios domiciliares e ainda:

- a recomendação da Organização Mundial da Saúde - OMS de que o aleitamento materno da criança aconteça até pelos menos seis meses de idade;
- a orientação decorrente da reunião realizada pela 22ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Porto Velho, no dia 19/02/2018, com o Conselho Estadual de Educação, a Secretaria de Estado da Educação e outras instituições;
- a deliberação do III Fórum Extraordinário da UNDIME/RO, realizado nos dias 22 e 23 de março do corrente ano, no Município de Pimenta Bueno;
- a deliberação do Conselho Pleno em 11 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o atendimento escolar de aluna gestante e lactante matriculada em instituição do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º A aluna gestante e lactante será assistida por atendimento escolar específico e adequada a sua condição, a partir do oitavo mês de gestação e durante os seis meses após o parto.

Art. 3º À aluna gestante e lactante impossibilitada de frequentar as aulas na forma presencial será conferido atendimento escolar domiciliar, sob o acompanhamento da instituição de ensino na qual estiver matriculada, obedecendo a um cronograma de atendimento previamente elaborado.

Art. 4º O atendimento escolar domiciliar se dará mediante requerimento da aluna ou do responsável à direção da instituição de ensino, acompanhado do Atestado Médico, recomendando a necessidade do afastamento.

Art. 5º Caberá à instituição de ensino elaborar um Plano de Atendimento Domiciliar que permita o desenvolvimento do currículo, contendo informações sobre os conteúdos a serem desenvolvidos, os instrumentos para o controle de frequência e para verificação da aprendizagem, a previsão das horas de efetivo trabalho escolar dispensado a realização das atividades, as competências e habilidades esperadas,

além de outras informações que entender necessárias.

Art. 6º A eventual desistência do atendimento escolar domiciliar ou o descumprimento das atividades estabelecidas poderá implicar na suspensão do benefício concedido à aluna, após a análise e manifestação da situação pelo Conselho de Professores.

Art. 7º As instituições de ensino deverão atualizar a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, observando o disposto nesta Resolução.

Art. 8º O período destinado ao atendimento escolar de aluna gestante e lactante será registrado nos seus assentamentos escolares como “amparado pela Resolução n. 1230/18-CEE/RO”.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Vice-Presidente**, em 29/06/2018, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **2147094** e o código CRC **3D13002F**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0029.221561/2018-60

SEI nº 2147094